

LEI N.º 1.728/2023

Pontalina, 28 de fevereiro de 2023

*“Ratifica o reingresso do município de Pontalina ao CM3R e as alterações do Contrato do Consórcio, Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios/CM3R celebrado entre os Municípios de Água Limpa, Aloândia, Bom Jesus, Buriti Alegre, Castelândia, Cromínia, Edéia, Edealina, Goiatuba, Joviânia, Mairipotaba, Maurilândia, Marzagão, Morrinhos, Panamá, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Vicentinópolis e Itumbiara, e da outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, APROVOU e eu EDSON GUIMARÃES DE FARIA, prefeito municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 11.107 de 06/04/2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos), Lei n.º 12.305 de 02/08/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei 11.445 de 05/01/2007 com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.026 de 15/07/2020 que atualizou o marco legal do saneamento básico, e as alterações promovidas pelo 1º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio do CM3R (em anexo) firmado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio do dia 18/01/2023, **SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica RATIFICADO o REINGRESSO do município de Pontalina – GO ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios - CM3R, constituído sob a forma de associação pública de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da Administração Pública indireta do conjunto de municípios consorciados, inscrito no CNPJ n.º 17.359.057/0001-84, para representa-lo em matéria de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

**Parágrafo único.** A ratificação prevista no caput abrange as disposições originais do Protocolo de intenções de 11/05/2012, bem como do Contrato de Consórcio de 29/08/2017 e as alterações promovidas pelo 1º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio do CM3R para o ingresso do município de Itumbiara - GO no consórcio.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementar no orçamento atual para atender despesas decorrentes da celebração de contratos de rateios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios;

**Parágrafo único.** Os contratos de rateios serão formalizados em cada exercício financeiro por decisão da Assembleia Geral do consórcio e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 4º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.647/2021 de 25/08/2021, e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina - GO, em 28 de fevereiro de 2023.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDSON GUIMARAES DE FARIA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



---

**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
**Prefeito**

**ATO DE SANÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2023**  
**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 003/2023, que *“Ratifica o reingresso do município de Pontalina ao CM3R e as alterações do Contrato do Consórcio, Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios/CM3R celebrado entre os Municípios de Água Limpa, Aloândia, Bom Jesus, Buriti Alegre, Castelândia, Cromínia, Edéia, Edealina, Goiatuba, Joviânia, Mairipotaba, Maurilândia, Marzagão, Morrinhos, Panamá, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Vicentinópolis e Itumbiara, e da outras providências”*.

RESOLVE:

**Art. 1º. SANCIONAR** a Lei n.º 1.728/2023, oriunda do Projeto de Lei n.º 03/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.



**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**